



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004, FIRMADA ENTRE O SINDICATO  
DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ E O  
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**

**01. VIGÊNCIA**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2003 a 31 de agosto de 2004.

**02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de setembro de 2004 a 31 de agosto de 2005, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

**03. CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente.

**04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA  
PREPONDERANTE**

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal conveniente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção, com exceção da *cláusula 61, referente ao Fundo de Assistência Social e Formação Profissional.*

**Parágrafo único** – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.







## 05. SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo igual a R\$ 1.193,50 (Hum mil cento e noventa e três reais e cinqüenta centavos) mensais.

**Parágrafo único** – Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

## 06. DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

## 07. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários referente ao mês de dezembro de 2003, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o 5º (quinto) dia posterior ao desconto.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

**Parágrafo segundo** – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.







**08 – FORO**

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta Convenção, quaisquer das Varas de Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Curitiba, 13 de outubro de 2003.

**Magrid Teske**

Presidente do Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

**Lauro Stellfeld Filho**

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná

Ministério do Trabalho  
46212.012687/2003-92

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 20 de Outubro de 2003

Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1103766

